



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CNPJ: 02.087.211/0001-39

PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL
DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE XAMBIOÁ-TO.

EM 30/12/2020

LEI Nº 649/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Xambioá, para o exercício financeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.777.000,00 (quarenta milhões e setecentos e setenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	42.075.373,30
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	3.931.181,43
RECEITA DE CONTRIBUICOES	344.432,00
RECEITA PATRIMONIAL	97.171,08
RECEITA DE SERVICOS	57.783,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	37.640.273,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.532,00
	3.697.476,90
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERACOES DE CREDITO	290.048,00
ALIENAÇÃO DE BENS	54.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.202.430,00
	(4.995.850,20)
DEDUÇÕES	
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PROPRIO	(1.495.560,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - MDE	(124.630,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - FUNDEB	(498.520,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - ASPS	(373.890,00)
COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO	(2.719,20)
COTA-PARTE DO ITR - MDE	(226,60)
COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(906,40)
COTA-PARTE DO ITR - ASPS	(679,80)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - PROPRIO	(951,72)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - MDE	(79,31)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - FUNDEB	(317,24)
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - LC Nº 87/96 - ASPS	(237,93)
	(1.359.600,00)
COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	(113.300,00)
COTA-PARTE DO ICMS - MDE	(453.200,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(339.900,00)
COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA

CNPJ: 02.087.211/0001-39

COTA-PARTE DO IPVA – PRÓPRIO	(135.960,00)
COTA-PARTE DO ICMS – MDE	(11.330,00)
COTA-PARTE DO ICMS – FUNDEB	(45.320,00)
COTA-PARTE DO ICMS – ASPS	(33.990,00)
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	(2.719,20)
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – MDE	(226,60)
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS - FUNDEB	(906,40)
COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – ASPS	(679,80)
TOTAL DA RECEITA	40.777.000,00

Art. 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.812.800,00
Judiciária	693.615,00
Administração	4.820.193,91
Segurança pública	16.995,00
Assistência Social	2.899.644,00
Previdência social	993.100,00
Saúde	7.549.747,00
Educação	10.986.395,09
Cultura	84.975,00
Urbanismo	3.119.667,00
Habitação	30.591,00
Saneamento	328.570,00
Gestão ambiental	1.854.721,00
Agricultura	521.180,00
Comércio e serviços	1.229.305,00
Energia	509.850,00
Transporte	1.883.046,00
Desporto e lazer	424.875,00
Encargos especiais	768.470,00
Reserva de Contingência	249.260,00
TOTAL DA DESPESA	40.777.000,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOA
CNPJ: 02.087.211/0001-39

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	34.321.322,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.863.553,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.457.768,04
DESPESAS DE CAPITAL	6.206.418,00
INVESTIMENTOS	5.315.337,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.995,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	874.086,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	249.260,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	249.260,00
TOTAL DA DESPESA	40.777.000,00

Art. 4º) Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - abrir Créditos suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 5º) As receitas e as despesas públicas municipais serão orçadas segundo os preços vigente na época da elaboração orçamentária, projetadas para o ano de 2021, podendo o Executivo Municipal, proceder correção mensal dos seus respectivos valores, mediante a acumulação do (a) no período, desde que:

- I – se justifique a necessidade da atualização;
- II – não ultrapasse o índice oficial de variação de preços.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 23 de dezembro de 2020.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal